



LEI Nº 8.950, DE 02 DE MAIO DE 2018

Exige, em estabelecimentos privados de saúde, atenção diferenciada a parturiente de natimorto ou com óbito fetal e seu encaminhamento a atendimento psicológico.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, conforme a rejeição de veto total pelo Plenário em 24 de abril de 2018, promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Todo estabelecimento privado de saúde oferecerá atendimento diferenciado e disporá de acomodações restritas a parturientes de natimorto e às com óbito fetal, em área separada das demais parturientes.

Art. 2º. Quando necessário, e com consentimento da interessada, a parturiente de natimorto ou com óbito fetal será encaminhada pelo estabelecimento para atendimento psicológico na própria unidade ou em estabelecimento cabível próximo de sua residência, se aquele não dispuser de profissional habilitado.

Art. 3º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em dois de maio de dois mil e dezoito (02/05/2018).


GUSTAVO MARTINELLI
Presidente

Registrada e publicada na Secretaria da Câmara Municipal de Jundiaí, em dois de maio de dois mil e dezoito (02/05/2018).


GABRIEL MILES
Diretor Legislativo